

PROJETO DE INDICAÇÃO N. 44/2025

Estado do Ceará

Câmara Municipal de
Pacajus.

CNPJ: 01.349.741/0001-45

APROVADO
em: 28.08.2025
[Signature]

Indica ao Poder Executivo a elaboração de Projeto de Lei que disponha sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do município de Pacajus.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem *mui* respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe.

Certo da ciência de *seus* pares, peço que, depois de aprovado em plenário, a indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pacajus-CE, a fim de que, após sua apreciação retorne a esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.

Pacajus, em 28 de agosto de 2025

Odaliana Alves de Oliveira
ODALIANA ALVES DE OLIVEIRA

VEREADORA – PODE

PROJETO DE INDICAÇÃO N. 44 /2025

Indica ao Poder Executivo a elaboração de Projeto de Lei que disponha sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do município de Pacajus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS DECRETA:

Art. 1º. Fica indicada a elaboração, por parte do Poder Executivo, de Projeto de Lei para criação de vagas especiais de estacionamento para gestantes e para pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade.

Art. 2º. O Projeto de Lei deverá estabelecer critérios para a criação e uso das vagas, incluindo:

I - A reserva de vagas preferenciais em estacionamentos públicos e privados para gestantes durante todo o período gestacional e para pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade.

II - O posicionamento das vagas de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiários.

III - O número de vagas deve ser equivalente a 2% do total, com a garantia de no mínimo uma vaga.

IV - As vagas devem ser devidamente sinalizadas e com especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas vigentes.

V - As vagas especiais de estacionamento devem possuir maior dimensão em relação às vagas normais, exceto quando a área não permitir, e devem ter no mínimo um terço a mais de área em relação às vagas normais.

VI - A localização das vagas deve ser escolhida tendo em conta a facilidade de acesso, a proximidade com áreas de maior interesse e a localização dos meios de circulação de pedestres.

VII - A utilização das vagas deverá ser feita mediante o uso de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

VIII - O adesivo será obtido mediante comprovação da condição de gestante ou de pessoa acompanhada de criança de colo

IX - O adesivo de identificação terá validade de 24 meses, com o período de vigência constando de forma visível em sua parte frontal.

Art. 3º O uso de vagas destinadas às gestantes em desacordo com a lei caracteriza infração, prevista no inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O descumprimento da lei sujeitará o responsável legal pelo estacionamento, a ser fixada pelo Poder Executivo Municipal, sendo a multa no mínimo em caso de primariedade e no máximo em caso de reincidência.

Art. 5º. Esta Indicação entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação busca criar uma legislação municipal que garanta a reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas com crianças de colo em Pacajus. Esta medida promove a acessibilidade e a segurança de um público com necessidades específicas, assegurando maior conforto e praticidade no dia a dia. A iniciativa contribui para a qualidade de vida da população e demonstra a atenção do Poder Público para com as demandas sociais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação, que, quando implementada pelo Poder Executivo, trará benefícios significativos à comunidade de Pacajus.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pacajus, em ____ de agosto de 2025.

Odaliana Alves de Oliveira
ODALIANA ALVES DE OLIVEIRA

VEREADORA – PODE